



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 816, DE 07 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre a regulamentação de uso de maquinário e frota do Município de Serra do Salitre/MG para fins de prestação de serviço à particular, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de maquinários e veículos pesados da frota do Município, por meio de permissão de uso, para realização de serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos serviços públicos municipais e desde que atendidas prioritariamente as respectivas finalidades sociais.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem.

Art. 2º - Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, desta lei, o interessado deverá arcar com o valor da taxa mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada maquinário ou veículo, conforme a seguir definido:

I – Até 06 horas: ISENTO;

II – Acima de 06 horas: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora máquina/veículo utilizado;

§1º - Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher um requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços devidamente detalhado, acompanhado de certidão de quitação de débitos tributários com a Prefeitura Municipal.

§2º - O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§3º - O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e apresentação do pagamento junto a respectiva secretaria.

§4º - Os serviços particulares não poderão ser novamente requisitados pelo mesmo beneficiário num período de 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do último trabalho deferido.

§5º - O valor definido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente por índice oficial INPC/IBGE, ou seu substituto.

Art. 3º - Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois quando ultrapassado o limite de 05 (cinco) horas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza deste para com a Fazenda Municipal, bem como, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme o caso.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 6º - O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

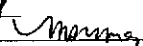
Art. 7º - Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 8º - A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser concedida para realização de serviços a serem desenvolvidos dentro do Município, sendo vedada sua autorização para serviços fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 07 de maio de 2014.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
Mural/placar da Prefeitura Municipal em
07/05/14

Secretária de Gabinete